



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO DA UFMG
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

Aos **vinte dias de setembro do ano de dois mil e vinte três**, às onze horas e trinta minutos, reuniram-se os membros do Colegiado do PPGD/UFMG, por meio da plataforma ZOOM, os **Professores Doutores** Marcelo Maciel Ramos (coordenador), Marco Antônio Sousa Alves, Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, Brunello Souza Stancioli, Bernardo Gonçalves Alfredo Fernandes e Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau, além dos **representantes discentes** Daniella Barbosa Monteiro Santos, Eduardo Giugliano Garcia, Clara Viana Lage Meirelles. Os professores Fabrício Bertini Pasquot Polido, Rúbia Carneiro Neves, Karine Salgado e Camila Silva Nicácio justificaram suas ausências previamente. **I – EXPEDIENTE.** Aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 05/09/2023 com abstenção dos que estiveram ausentes. **II – NOTÍCIAS DA COORDENAÇÃO. 2.1 Auxílio Financeiro Proex.** O coordenador informa que tomou todas as providências necessárias para a abertura da conta bancária do programa, mas que, até a presente data, a CAPES não depositou os recursos. Os pedidos feitos por discentes e docentes já foram preliminarmente analisados pela coordenação, porém não é possível respondê-los antes da disponibilização dos recursos. O Colegiado registra os votos de congratulações à Professora Misabel de Abreu Machado Derzi pelo título de Professora Emérita. **III- INDEFERIMENTOS DA COORDENAÇÃO AD REFERENDUM DO COLEGIADO. 3.1a Pedido de Prorrogação do Prazo de Defesa Processo em sigilo Sg1.** Trata-se de pedido já feito anteriormente e indeferido ad referendum (29/08/2023) com homologação do Colegiado (05/09/2023). Pedido indeferido ratificado pelo Colegiado. **3.1b Pedido de Prorrogação do Prazo de Defesa (Dinter).** Requerente: Arlindo Correa de Almeida. Orientador: Luís Augusto Sanzo Brodt. Trata-se de pedido de dilação de prazo para defesa final de tese por 4 meses. O requerente tem prazo final de defesa no dia 28/11/2023, tendo sido já beneficiado por prorrogação de 6 meses concedidas aos doutorandos ingressantes em 2019 em razão da pandemia de covid-19. O requerente não apresentou o trabalho escrito até o momento, nem proposta de cronograma detalhado de finalização da tese. Afirma faltar 2 capítulos para a conclusão e que situações de adoecimento familiar impossibilitam a conclusão no prazo. Em observância ao entendimento fixado pelo Colegiado, há que se considerar que a média do prazo de defesa de teses em nosso programa está muito além dos 48 meses estabelecidos no regulamento, o que impacta não só a avaliação do Programa, como a abertura de novas vagas de mestrado e doutorado. Há que se considerar, ainda, que o requerente já foi beneficiado por uma dilação de 6 meses no seu prazo. Nesse sentido, indeferido ad referendum do colegiado o pedido. Pedido indeferido ratificado pelo Colegiado. **3.1c Pedido de recurso da decisão do Colegiado para Prorrogação do Prazo de Defesa.** Requerente: Thiago Crisóstomo Cruz Reis. Orientador: Daniela Muradas Antunes. Em resposta ao recurso da decisão, o Colegiado já discutiu e decidiu a questão considerando todos os elementos apresentados. Não havendo fato novo, mantém-se a decisão anterior pelos mesmos argumentos, indeferindo ad referendum o recurso. Pedido ratificado pelo Colegiado com abstenção da representação discente. **IV APROVAÇÕES DA COORDENAÇÃO AD REFERENDUM DO COLEGIADO. 4.1 Pedido de coorientação.** Requerente: Gabriella da Silva Reis. Orientador: Leonardo Netto Parentoni. Coorientadora pretendida: Zilma Silveira Nogueira Reis. O pedido atende todos os requisitos da Resolução n. 03, de 27 de agosto de 2021. Aprovação ratificada pelo Colegiado. **4.2a Pedido de apoio institucional para eventos.** Requerente: Professor Fabrício Polido. Evento: X SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO,

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. Aprovação ratificada pelo Colegiado. **4.2b Pedido de apoio institucional para eventos.** Requerente: Érico Andrade. Evento: As principais novidades da última reforma do processo civil italiano. Aprovado ad referendum do colegiado. Aprovação ratificada pelo Colegiado. **4.2c Pedido de apoio institucional para eventos.** Requerente: Maria Tereza Fonseca Dias. Evento: PONTO DE EXPRESSÃO: Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico - reflexões acerca das alterações introduzidas pela Lei n. 14026/2020. Aprovação ratificada pelo Colegiado. **4.2d Pedido de apoio institucional para eventos.** Aprovação ratificada pelo Colegiado. Requerente: Maria Tereza Fonseca Dias. Evento: Aula aberta: Solução de controvérsias na nova lei de licitações e contratos administrativos. Aprovação ratificada pelo Colegiado. Professor Marcelo Ramos reforça a importância do apoio institucional do PPGD aos eventos organizados por docentes do Programa e de se realizar o protocolo com as informações junto a secretaria para que o evento seja informado no Relatório Sucupira. **4.3 Pedido de reinclusão de matrícula de Residência Pós-Doutoral.** Requerentes: Luís Fernando Belém Peres e Letícia Regina Camargo Kreuz. Pedido ratificado pelo Colegiado. **4.4 Pedido de mudança de orientação.** Requerente: Alice de Abreu Lima Jorge. Mudança de orientação consensual do Professor Onofre Alves Batista Júnior para o Professor Paulo Roberto Coimbra Silva. Aprovação ratificada pelo Colegiado. **4.5a Pedido de Prorrogação do Prazo de Defesa- Processo em sigilo Sg2.** Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de defesa por 8 meses. O requerente já foi beneficiado por prorrogação anterior de 4 meses, tendo como prazo final o dia 30/09/23. O entendimento fixado pelo colegiado é o de que as prorrogações de prazo são medidas excepcionalíssimas e devem ser limitadas ao máximo de 90 dias. Devese considerar que as extensões de prazo impactam não só a avaliação do programa como a abertura de novas vagas de mestrado e doutorado. Nesse sentido e diante das circunstâncias de saúde relatadas, aprovo parcialmente o pedido, concedendo excepcionalmente e de modo improrrogável, um prazo adicional de 90 dias. Em discussão no Colegiado e explanação do próprio requerente, decidiu-se por conceder 90 dias com a possibilidade de concessão de mais 30 dias, de modo improrrogável, devido a circunstâncias específicas de saúde do caso. **4.5b Pedido de Prorrogação do Prazo de Defesa- Processo em sigilo Sg3.** Trata-se de pedido de remarcação de banca, feita pelo orientador, em razão de internação médica do discente. Aprovado ad referendum do Colegiado a suspensão do prazo de defesa e a remarcação da banca a ser feita tão logo o discente esteja recuperado. Pedido deferido ad referendum do Colegiado. O Colegiado definiu prorrogar a defesa de acordo com atestado médico para 30 dias e caso seja necessário, solicitar um novo prazo. **4.6 Pedido de credenciamento do Professor Pedro Augusto Gravatá Nicoli.** Parecer favorável da Professora Adriana Campos. Pedido ratificado pelo Colegiado com abstenção do Professor Marcelo Ramos. **V – PAUTA DELIBERATIVA. 5.1 Pedido de manutenção de vínculo no PPGD durante período de licença.** Requerente: Juliana Cesário Alvim Gomes. O coordenador informou que apesar da licença da docente, ela continua bastante atuante nas atividades do programa, participando de bancas de defesa e processo seletivo, bem como acompanhando com zelo a pesquisa de seus orientandos. Propõe a manutenção do credenciamento da docente no corpo permanente do Programa. Aprovado pelo Colegiado. **5.2 PCI/DINTER/MINTER UFMG E UEA.** Aprovação da minuta do Projeto, corpo docente e número de vagas. Relatores: Profa. Lívia Miraglia e Prof. Pedro Nicoli. O professor Pedro Nicoli e a Profa. Lívia Miraglia, na condição de membros da comissão especial indicada pelo Colegiado do PPGD para a implantação de PCI junto à Universidade do Estado do Amazonas (UEA) reportaram de maneira detalhada os últimos desenvolvimentos do projeto, a partir da publicação da Portaria n. 120/2023 e do Edital 21/2023, ambos da CAPES. Considerada a aprovação da submissão de proposta de turmas de MINTER e DINTER entre o PPGD/UFMG e a UEA na reunião anterior deste Colegiado, a comissão e a Coordenação do PPGD procederam à coleta da manifestação de potenciais interessados do PPGD a comporem o corpo docente do PCI. Manifestaram interesse os seguintes docentes: Adriana Campos Silva; Adriana Goulart de Sena Orsini; Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno; Andityas Soares de Moura Costa Matos; André Luiz Freitas Dias; Brunello Souza Stancioli; Camila Silva Nicácio; Carla Ribeiro Volpini Silva; Daniel Gaio; Daniela Muradas Antunes; David Francisco Lopes Gomes; Emilio Peluso Neder Meyer; Fabiana de Menezes Soares; Fabiano Teodoro de Rezende Lara; Fabio Queiroz Pereira; Fabricio Bertini Pasquot Polido; Fernando Gonzaga Jayme; Flávio Couto Bernardes; Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves; Gustavo Seferian Scheffer Machado; Jamile Bergamaschine Mata Diz; Juliana Cesario Alvim Gomes; Karine Salgado; Leonardo Netto Parentoni; Lívia Mendes Moreira

Miraglia; Lucas Carlos Lima; Marcelo Maciel Ramos; Márcio Luís de Oliveira; Marco Antônio Sousa Alves; Maria Fernanda Salcedo Repolês; Maria Rosaria Barbato; Mariah Brochado Ferreira; Mariana Alves Lara; Nathalia Lipovetsky e Silva; Pedro Augusto Gravatá Nicoli; Renata Christiana Vieira Maia; Renato César Cardoso; Ricardo Henrique Carvalho Salgado; Roberto Luiz Silva; Rubia Carneiro Neves; Thiago Lopes Decat; Thomas da Rosa de Bustamante; Vitor Bartoletti Sartori. Os departamentos de vinculação dos docentes da UFMG foram oficiados pelo PPGD/UFMG e apresentaram anuência. Em seguida, os membros da comissão especial noticiaram os resultados de sua missão de visita à UEA para a estruturação da proposta, ocorrida entre 14 e 19 de setembro de 2023. Na ocasião, reportaram um conjunto de reuniões com as equipes técnicas da UEA, com a Diretoria da Escola de Direito da UEA, com os potenciais coordenadores locais do PCI, com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da UEA e com potenciais entidades públicas parceiras da UEA interessadas na implementação do projeto. Reportaram que a UEA dimensiona suas necessidades em 28 (vinte e oito) vagas de mestrado em Direito e 12 (doze) vagas de doutorado em Direito, a contemplar seus corpos técnicos na Reitoria, órgãos como a Procuradoria Jurídica da Universidade, docentes da Escola de Direito e entidades públicas parceiras, em linha com os objetivos do PCI constantes da Portaria 120/2023 da CAPES. Reportaram que a demanda se justifica na permanência de assimetrias regionais e na falta de oferta sistemática de vagas em pós-graduação stricto sensu na região. Os membros da comissão especial apresentaram, ainda, os detalhes dos elementos estruturais da minuta do projeto a ser submetido à chamada da CAPES, após eventual aprovação no Colegiado, na Congregação da Unidade e nas instâncias da Pós-Graduação na Reitoria da UFMG. Levantaram, ainda, a necessidade de se definir como se darão os potenciais estágios em sede de mestrado e doutorado, por exigência expressa do Edital 21/2023 da CAPES, indicando a demanda da UEA que, em sede de mestrado, os estágios sejam feitos na própria UEA, enquanto no Doutorado, se for o caso, possam se realizar na UFMG, considerado o maior tempo de duração e aprofundamento característico do grau. Indicaram, ainda, também diante de exigência do Edital 21/2023 da CAPES, a necessidade de imediata indicação de coordenadores da Instituição Promotora, a saber, a UFMG, para fins de submissão da proposta. Abriu-se a deliberação. O Colegiado aprovou, em seguida, a minuta dos projetos de PCI entre o PPGD/UFMG e a UEA, em sede de MINTER e DINTER, a serem submetidos às aprovações nas demais instâncias para a submissão nos termos do Edital 21/2023; a aprovação do corpo docente do MINTER e DINTER, nos termos da lista acima transcrita; a exigência de estágio obrigatório em sede de mestrado, no MINTER, junto à UEA e de estágio obrigatório em sede de doutorado, no DINTER, a ser realizado na UFMG, conforme detalhamento na proposta aprovada; a indicação do Prof. Dr. Pedro Augusto Gravatá Nicoli como coordenador do projeto de DINTER entre o PPGD/UFMG e a UEA, com suplência da Profa. Dra. Lívia Mendes Moreira Miraglia e a indicação da Profa. Dra. Lívia Mendes Moreira Miraglia para coordenadora do projeto de MINTER entre o PPGD/UFMG e a UEA, com a suplência do Prof. Dr. Pedro Augusto Gravatá Nicoli. Neste último ponto, de indicação das coordenações do PCI, abstiveram-se a Profa. Dra. Lívia Mendes Moreira Miraglia e o Prof. Dr. Marcelo Maciel Ramos.

5.3 Pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de prorrogação de defesa. Requerente: Rafael Amorim de Amorim. Orientadora: Cristiana Fortini. Trata-se de recurso de Rafael Amorim de Amorim contra indeferimento da coordenação de 05/09/2023 relativo à decisão ad referendum da coordenação de 03/11/2022 homologado pelo Colegiado em 07/11/2022. Registra-se a resposta da coordenação de 05/09/2023 para embasar a análise do Colegiado: "Analisando o recurso, encontrei afirmações divergentes em relação a alegação de que haveria uma falha de comunicação por parte do Programa, que não teria informado que o pedido de prorrogação teria sido parcialmente deferido, estabelecendo como prazo final o dia 15/03/2023. Ao contrário do afirmado, a secretaria enviou um e-mail no dia 03/11/2023 às 19:12, no mesmo dia em que o pedido de prorrogação foi feito, informando com clareza o prazo final deferido ad referendum pela coordenação. Posteriormente, a prorrogação parcial foi homologada pelo Colegiado e publicada em ata de reunião no site do Programa. As atas das decisões do Colegiado, assim como as normas acadêmicas que regem as atividades de docentes e discentes do PPGD são públicas, não podendo ser admitida a alegação feita pelo requerente de desconhecimento em relação a elas. Além disso, os prazos de defesa podem ser facilmente consultados pelo aluno pelo sistema acadêmico. Cumpre ao discente conhecer e zelar pelo cumprimento dos seus prazos e obrigações acadêmicas. Vale registrar, ainda, que o requerente

ingressou no doutorado em 08/03/2017, tendo sido beneficiado por prorrogações que ampliaram seu prazo em mais de 24 meses. As prorrogações e trancamentos são medidas excepcionalíssimas que aumentam o tempo médio das defesas de dissertação e tese para além do tempo estabelecido pelas normas pertinentes, produzindo prejuízo efetivo à avaliação do Programa junto a CAPES, assim como comprometendo a oferta de novas vagas. Não me parece possível a concessão de prazo adicional em vista da alegação de desconhecimento das normas e decisões do Colegiado ou do argumento de que o Programa teria falhado em comunicar suas decisões. Nesse sentido, indefiro ad referendum do Colegiado o recurso". Antes da discussão do recurso, foi dada a palavra ao requerente. O requerente alegou que o documento de avaliação da CAPES do último quadriênio não levou em consideração o prazo médio de defesas e que a agência passou a priorizar na avaliação elementos qualitativos e não apenas quantitativos. Argumentou que não haveria, portanto, prejuízo para o Programa para a concessão de prazo adicional de defesa. Em seguida, o coordenador esclareceu que a priorização de elementos qualitativos na avaliação da CAPES não se refere ao tempo médio das defesas, mas à produção docente e discente. Que o cumprimento de prazos se impõe em razão de normas estabelecidas pela própria UFMG e pelo Programa em consonância com os parâmetros estabelecidos pela CAPES. Esclareceu também que o fato de a CAPES não ter considerado o prazo médio de defesas na última avaliação quadrienal se deu em razão do período avaliado ter abrangido a pandemia de COVID-19 e que isso não significa que esse elemento não será avaliado na quadrienal em curso. Lembrou que a concessão adicional de prazo é medida excepcionalíssima e não pode ser renovada repetidamente, ainda que por motivos relevantes. Isto porque o não cumprimento dos prazos máximos de defesa afeta diretamente a capacidade do programa de ofertar novas vagas e coloca em risco a aprovação pela Próreitoria de Pós-graduação de novas vagas para os próximos anos. Informou ao Colegiado que o requerente obteve mais de 24 meses de prorrogação de prazo e que, neste momento, está desligado do Programa em razão de não ter promovido a defesa dentro do prazo adicional que lhe foi concedido. Esclareceu que sua reinclusão não encontra respaldo normativo. Informou, por fim, que a alegação de falha de comunicação dos seus prazos por parte do Programa não se confirma. Que há na caixa de saída de email do Programa correspondência enviada ao requerente informando seu novo prazo final. Que mesmo que o email não lhe tenha sido entregue, é dever do discente zelar pelos seus prazos, de se informar das normas e atas das decisões do Colegiado. O interessado interrompeu o coordenador por diversas vezes, tendo sido repreendido pelos membros do Colegiado. Tendo lhe sido concedida novamente a palavra, alegou ainda que o sistema acadêmico não teria informações sobre seu prazo final e que haveria precedentes que deveriam ser aplicados ao seu caso. Após pedido de indicação dos precedentes, o coordenador esclareceu que o caso indicado que ensejou concessão de prazo adicional a outro discente não contém os mesmos elementos fáticos e os mesmos fundamentos. O requerente acusou o Colegiado de estar adotando postura discriminatória em relação ao seu caso e se retirou da sala. O coordenador afirmou não proceder a acusação. Que teve, a pedido da orientadora do requerente, toda boa vontade no exame do pedido, mas que, ao tomar conhecimento sobre os detalhes do caso, foi surpreendido por uma quantidade bastante generosa de prazos adicionais concedidos anteriormente, de elementos de desídia por parte do discente em relação ao dever de conhecer e observar seus prazos que conduziram a sua exclusão do Programa, de alegações ilegítimas de desconhecimento das decisões da coordenação e do Colegiado. A esposa do requerente pediu a palavra após sua saída, mas o Colegiado entendeu que não era o caso de ouvi-la, que o requerente já havia feito uso extensivo da palavra para apresentar e defender seu pedido. Passada a votação, o recurso foi indeferido, mantendo-se a decisão ad referendum da coordenação pelos mesmos fundamentos.

5.4 Recurso Prova Oral banca H-14 mestrado PS2024. Candidato: Luís Augusto Ruffo. Trata-se de recurso no qual se alega, em síntese, que o link enviado pela secretaria do PPGD para a realização da 2ª etapa do Processo Seletivo 2024 não teria conduzido o candidato para a sala na qual o exame foi realizado a partir das 14h00 e que, apenas próximo às 16h30, teria sido admitido na sala, sendo informado sobre o fim da sessão. Todavia, o candidato não demonstrou haver qualquer erro no link enviado. A banca verificou que o link foi o mesmo usado tanto pelos examinadores quanto pelos demais candidatos. A banca atesta ainda que não verificou a presença do candidato na sala principal ou na sala de espera do zoom indicada para a sessão em nenhum momento antes das 16h30. No início da sessão, que aconteceu por volta das

14h15, todos que estavam na sala de espera foram admitidos na sala principal e receberam instruções sobre como seria realizada a avaliação. Em respeito ao princípio da isonomia, o qual deve reger o tratamento dispensado a todos os candidatos do certame, a banca opina pelo indeferimento do recurso. Pedido indeferido ratificado pelo Colegiado. Nada mais havendo a constar, eu, Camila Ferreira Fernandes, Servidora Pública Federal lotada na UFMG, lavro a presente ata que segue assinada pelos Membros abaixo.

PROFESSORES DOUTORES

Marcelo Maciel Ramos (coordenador)
Marco Antônio Sousa Alves (subcoordenador)
Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Brunello Souza Stancioli
Bernardo Gonçalves Alfredo Fernandes
Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau

REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Daniella Barbosa Monteiro Santos
Eduardo Giugliano Garcia
Clara Viana Lage Meirelles



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Maciel Ramos, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 11/10/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau, Professora do Magistério Superior**, em 11/10/2023, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Sousa Alves, Professor do Magistério Superior**, em 12/10/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Nogueira Galvão da Rocha, Professor do Magistério Superior**, em 12/10/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Carneiro Neves, Professora do Magistério Superior**, em 16/10/2023, às 04:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clara Viana Lage Meirelles, Usuária Externa**, em 16/10/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Barbosa Monteiro Santos, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Giugliano Garcia, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2708862** e o código CRC **F326AA29**.
